



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Manfrinópolis, 28 de junho de 2017.

Requerimento nº 01/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Solicitamos autorização para realização de concurso público para provimento de vagas nos seguintes cargos:

- a) Procurador Legislativo;
- b) Contador Legislativo;
- c) Oficial Administrativo;
- d) Auxiliar Técnico Administrativo;
- e) Auxiliar de Serviços Gerais.

Justificativa: No exercício de 2016 o Poder Executivo Municipal firmou com o Ministério Público Estadual Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de realizar os procedimentos necessários à desvinculação administrativa e financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - Pr.

Em vista do exposto, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a Lei CM nº 001, de 23 de agosto de 2016, a qual desvincula do Poder Executivo Municipal a administração orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Na data de 20 de abril de 2017, a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou em Plenário o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2017, o qual estabelece o Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis e dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo.

Após a nomeação da Comissão Organizadora pela Portaria nº 08, de 05 de junho de 2017, a comissão, visando obter um certame com a maior qualidade e seriedade possível, pesquisou com algumas fundações das universidades públicas do Estado do Paraná, propostas para elaboração do concurso, todas com capacidade técnica no desenvolvimento de concursos e com reputação e idoneidade ilibadas, até então.

Foram enviadas solicitações de orçamento, nos termos do documento em anexo, para 7 (sete) fundações, quais sejam:

- a) UFPR, Universidade Federal do Paraná;
- b) ALFA, Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama;
- c) INSTITUTO SABER, Instituto superior de Educação;
- d) FAUEL, Fundação de apoio e desenvolvimento da Universidade de Londrina;
- e) FUNTEF-PR, Fundação de Apoio à Educação, pesquisa e desenvolvimento científico e Tecnológico da UTFPR.
- f) UNIOESTE, Universidade Estadual do Oeste do Paraná; e
- g) FAU, da Universidade Estadual do Centro Oeste.

Destas solicitações, obtemos os seguintes resultados:

- a) UFPR: informou que não tem agenda disponível para realização de concurso;
- b) ALFA: apresentou proposta;
- c) INSTITUTO SABER: apresentou proposta;
- d) FAUEL: apresentou proposta;

Diloneide B. Simioni *Marta C. S. Leite*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

- e) FUNTEF-PR: apresentou proposta;
- f) UNIOESTE: em contato telefônico a instituição informou que não está trabalhando com concursos públicos; e
- g) FAU: informou que não está trabalhando com concursos públicos.

Assim, das propostas válidas, a Comissão obteve as seguintes opções para análise quanto à capacidade técnica e preço ofertado:

- FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA; ALFA, que apresentou proposta no valor fechado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para até 350 candidatos inscritos, com acréscimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por candidato excedente;

- FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, que apresentou proposta no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) para até 200 candidatos inscritos e R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

- FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR – FUNTEF-PR, que apresentou proposta de R\$ 37.342,06 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais com seis centavos) para até 200 candidatos inscritos, com adicional de R\$ 81,11 (oitenta e um reais e onze centavos) por candidato excedente.

- INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER- que apresentou proposta de R\$ 32.875,00 (trinta e dois mil, e oitocentos e setenta e cinco reais) para até 200 candidatos inscritos, com adicional de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por candidato excedente.

Todas as fundações consultadas possuem reputação ilibada e renome em termos de organização e estrutura para realização de concursos públicos. A Comissão Organizadora pesquisou e não constatou nenhuma denúncia envolvendo as fundações consultadas e todas possuem atestado de capacidade técnica de diversos entes públicos.

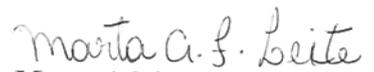
Das pesquisas realizadas, considerando que estas fundações possuem capacidade técnica e habilitação para realizar o certame, opinamos pela contratação da que apresentou a melhor proposta em termos de preço, qual seja: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL.

Respeitosamente,


Dilonete Borges Simioni

Coordenadora da Comissão

Portaria nº 09, de 26 de junho de 2017


Marta Adriane Fabian Leite

Coordenadora da Comissão

Portaria nº 09, de 26 de junho de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Manfrinópolis, 28 de junho de 2017.

De: Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis

Para: - Contador
- Assessor Jurídico
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante o requerimento expedido pelo Presidente da Comissão de Licitações, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame e da necessidade de formalização de contrato.
- 3 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo contrato de fornecimento se necessários.
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item três acima.

Cordialmente,


Taisler Guimarães da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Manfrinópolis, 28 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Senhoria nesta data, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros para assegurar o pagamento referente à contratação de empresa para elaboração de Concurso Público e o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº:

- 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

Cordialmente,



Cleber Diego Toigo.
Contador
CRC/PR 036652/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Manfrinópolis, 28 de junho de 2017.

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Contratação de empresa para elaboração e aplicação de provas em concurso público.

Solicita-se manifestação acerca da legalidade na contratação de fundação pública para realização de concurso público, nos termos de pesquisa de preços realizada pela Comissão Organizadora nomeada através da Portaria nº 08, de 05 de junho de 2017:

- FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA; ALFA, que apresentou proposta no valor fechado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para até 350 candidatos inscritos, com acréscimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por candidato excedente;

- FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, que apresentou proposta no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) para até 200 candidatos inscritos e R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

- FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR – FUNTEF-PR, que apresentou proposta de R\$ 37.342,06 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais com seis centavos) para até 200 candidatos inscritos, com adicional de R\$ 81,11 (oitenta e um reais e onze centavos) por candidato excedente.

- INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER- que apresentou proposta de R\$ 32.875,00 (trinta e dois mil, e oitocentos e setenta e cinco reais) para até 200 candidatos inscritos, com adicional de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por candidato excedente.

A CPL comprovou que todas as fundações consultadas possuem reputação ilibada e renome nacional em termos de organização e estrutura para realização de concursos públicos. A CPL não constatou nenhuma denúncia envolvendo as empresas consultadas e todas possuem atestado de capacidade técnica de diversos entes públicos.

Das pesquisas realizadas, a Comissão apontou pela contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL.

Para tanto, solicitamos a análise dos documentos enviados pelas empresas, bem como indicação da modalidade para contratação de uma das empresas acima citadas.

Atenciosamente,

Claudécir Pegoraro

Presidente da CPL

Portaria nº 01 de 02/01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS-PR
INTERESSADOS : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DA FAUEL PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE CARGOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, através da qual a Comissão Permanente de Licitações pretende a contratação direta, via dispensa, da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, para a prestação de serviços de execução de concurso público para provimento de 05 (cinco) cargos, ao custo máximo de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para até 200 candidatos inscritos e R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente, sendo o menor valor dentre as propostas apresentadas.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Proposta de Trabalho, Estatuto Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Assessoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n. 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI².

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p. 225.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

2.2 O CASO CONCRETO

O caso concreto enquadra-se, pois, na hipótese prevista no art. 24, inc. XVII, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (g.n.)

As instituições referidas no dispositivo acima devem consignar nos respectivos regimentos ou estatutos as finalidades a que se dedicam, entre as quais deve constar – para que a dispensa seja lícita – a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso.

Ainda, as entidades não podem ter fins lucrativos e devem ostentar inquestionável reputação ético-profissional. Além disso, deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inc. XIII (a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso), a natureza da instituição e o objeto do contrato.

No presente caso, o objeto da contratação é a realização de concurso público para provimento de cargos, através da elaboração do edital e das provas, além de toda a organização relativa ao processo seletivo, como a recepção das inscrições, aplicação e correção das provas, recepção dos recursos e emissão do resultado das notas finais.

Sobre o dispositivo legal em apreço, dispõe a Súmula n.º 250 do TCU:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Igualmente extrai-se do voto do Acórdão n.º 2.672/2010, do Plenário do TCU, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro:

“7. Este Tribunal tem reiteradamente afirmado que a contratação com dispensa de licitação de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Há a necessidade de ficar demonstrado que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, vedada a subcontratação. Nesses casos o contrato deve vincular-se a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte em produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico.”

Entende-se, também, que a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia, sendo que esse fundamento também orienta a jurisprudência do TCU:

“De fato, o art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

de organizações que visam ao lucro. Entretanto, esse artigo é inaplicável a contratações em áreas onde operam exclusivamente entidades sem fins lucrativos; caso contrário, fere-se o princípio da isonomia insito nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput, da Lei no 8.666/93.” (Acórdão nº. 1.731/2003, 1ª C., rel. Min. Iram Saraiva). (g.n.)

Em relação à ausência de fins lucrativos, preceitua JUSTEN FILHO⁴: “o que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro (...) não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais”.

O que se veda é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. Neste ponto, verifica-se que o inciso XIII em análise abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade, pois “*interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supraindividual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado*”⁵.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos ou distanciados da realidade, sendo necessária a apuração da compatibilidade entre o preço pactuado e o de mercado.

Por fim, resta sedimentado o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de considerar lícita a contratação de fundação de apoio para a realização de concurso público, conforme recente alteração no enunciado da Súmula nº. 287, realizada pelo Plenário em 12 de novembro de 2014, a saber:

SÚMULA Nº 287 (DOU nº 224, de 19/11/2014, p. 127): “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (ACÓRDÃO nº 3094/2014 - TCU – Plenário)

Assim, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93. A FAUEL é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos (art. 1º do seu Estatuto Social), destinada ao ensino, pesquisa e extensão, prestação de assessoria técnica e administrativa, prestação de serviços à comunidade, dentre outros objetivos previstos nos arts. 3º e 4º do seu Estatuto Social, o que é condizente com o objeto da contratação pretendida pelo Município, com inquestionável reputação ético-profissional, conforme reconhecimento pela comunidade e pela própria doutrina em relação à contratação das fundações de apoio;

(ii) Justificativa da Quantidade: o Termo de Referência justifica que o concurso é destinado ao provimento de 5 (cinco) cargos na Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, o que guarda pertinência com o objeto da contratação pretendida;

⁴ Idem, p. 369.

⁵ Idem, p. 372.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

- (iii) **Justificativa do Preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de Proposta de orçamento da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, que apresentou proposta no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para até 200 candidatos inscritos e R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente; FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR – FUNTEF-PR, que apresentou proposta de R\$ 37.342,06 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais com seis centavos) para até 200 candidatos inscritos, com adicional de R\$ 81,11 (oitenta e um reais e onze centavos) por candidato excedente; e, INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER- que apresentou proposta de R\$ 32.875,00 (trinta e dois mil, e oitocentos e setenta e cinco reais) para até 200 candidatos inscritos, com adicional de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por candidato excedente.
- (iv) **Justificativa da Escolha:** a Comissão Permanente de Licitações justificou a escolha em vista do valor proposto pela FAUEL, bem como, por ser público e notório que a fundação em questão possui experiência, seriedade e transparência, demonstrada em concursos realizados em diversos Municípios;

3 CONCLUSÃO

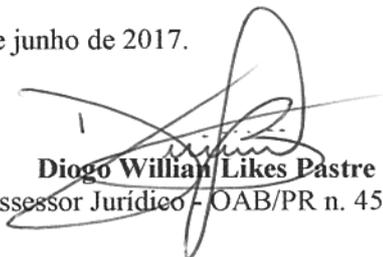
ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, para a prestação de serviços de execução de concurso público para provimento de 05 (cinco) cargos, ao custo máximo de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para até 200 candidatos inscritos e R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente, com arrimo no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Ainda como condição de validade dos atos, a Comissão Permanente de Licitações deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal), para ratificação; (ii) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com a pessoa jurídica escolhida.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Manfrinópolis/PR, 29 de junho de 2017.


Diogo William Likes Pastre
Assessor Jurídico - OAB/PR n. 45.334



CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o artigo 24 Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atendendo à solicitação da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2017, nomeada pela Portaria nº 09, de 26 de junho de 2017.

O solicitante informa que os valores foram obtidos através de pesquisa de preços junto às Fundações Públicas do Estado, sendo que o menor preço apresentado foi da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, inscrita no CNPJ: 03.061.086/0001-50.

Assegurada a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL analisou o solicitado pela Comissão, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL para realizar concurso público.

2 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: A contratação foi recomendada pela Comissão Organizadora, pois se trata de Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Universidade que apresentou a melhor proposta de preço e possui capacidade técnica comprovada por outros entes públicos. Também possui reputação ilibada no que se refere à realização de concursos públicos.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL
CNPJ: 03.061.086/0001-50
Endereço: Rua Fernando de Noronha, 1426, Londrina – PR.
CEP: 86060-410.

3 – VALOR TOTAL: de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

4 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela fundação são compatíveis com o praticado no mercado, em comparação com outras fundações públicas, e também em comparação com o costumeiramente cobrado pela instituição nos outros Municípios, para concursos análogos.

5 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso XIII, do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; - grifo nosso.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

7 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento constante destes autos, atendendo a Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista a contratação da empresa Fundação de Apoio ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Claudcir Pegoraro

Presidente da CPL

Portaria nº 01, de 02/01/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Manfrinópolis, 30 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico, cujo assunto é contratação Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL – CNPJ/MF N° 03.061.086/0001-50, mediante dispensa por limite de licitação, fundamentada no Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação será de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado, e a dispensa tombada sob o nº 05/2017.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento do Solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - CND FGTS
 - CND Débitos Trabalhistas
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Proposta fornecidas a outros entes públicos para concursos análogos.
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Claudécir Pegoraro

Presidente da CPL

Portaria nº 01, de 02/01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Fundamentado no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2017, cujo objeto é a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, para a realização de concurso público de provas e títulos, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 07/2017.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 01 de 02 de fevereiro de 2017, como segue:

Contratado: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL – CNPJ/MF Nº 03.061.086/0001-50.

Valor: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), em 03 (três) parcelas.

Manfrinópolis, 30 de junho de 2017.


Taisler Guimarães da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.015.603/0001-92, e sede administrativa na Avenida São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná, endereço oficial de correspondência eletrônica (e-mail) secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br, neste ato representado pelo Sr. TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 9.597.523-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.747.659-07, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, inscrita no CNPJ sob nº **03.061.186/0001-50**, instituição brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Fernando de Noronha, 1426, Londrina – PR, CEP 86060-410, Telefone (43) 3321-3262, neste ato representada pela Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, portador do R.G. nº.1.723.831-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.047.709-82, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 24, inciso XIII da Lei federal nº 8.666/93 e subsequentes alterações, e obedecidas as condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017**, têm entre si justos e combinados o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria à Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2017, elaboração do edital de abertura e recebimento das inscrições, elaboração, aplicação e avaliação das provas do concurso público nº 001/2017, objetivando o preenchimento de 05 (cinco) cargos a seguir relacionados:

	Cargo	Salário R\$	Vagas	C/H	Requisitos	Previsão de inscritos
01	Procurador Legislativo	3.866,90	01	20	Graduação em Direito, estando devidamente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil.	20
02	Contador Legislativo	3.100,00	01	20	Graduação em Ciências Contábeis, fornecida por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	20
03	Oficial Administrativo	1.800,00	01	40	Graduação em grau superior, em qualquer área.	30
04	Auxiliar Técnico Administrativo	1.500,00	02	40	2º Grau Completo	40
05	Auxiliar de Serviços Gerais	1.150,00	02	40	1º Grau Completo	15
PREVISÃO TOTAL DE INSCRITOS						125

1.1 O CONCURSO ABRANGERÁ:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

a) prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório compreendendo: Conhecimento Específico (CE), Língua Portuguesa (LP), Matemática (MAT) e Conhecimentos Gerais (CG), de acordo com o cargo;

1.2 DA PROVA OBJETIVA

A prova objetiva abrangerá os conteúdos que integrarão o Anexo I do Edital, com questões contendo 04 (quatro) alternativas (a, b, c, d), possuindo apenas uma correta, com a seguinte pontuação:

I – Para os cargos de nível fundamental: 100 pontos e 30 questões;

II – Para os cargos de nível médio: 100 pontos e 30 questões;

III – Para os cargos de nível superior: 100 pontos e 30 questões.

1.3 A valoração das questões de prova para todos os cargos, será conforme abaixo:

I – Cargos de Nível Fundamental e Nível Médio:

Matéria	Nº de Questões	Valor das Questões	Valor Total
Conhecimento Específico	10	5,00	50,00
Língua Portuguesa	08	2,50	20,00
Matemática	06	2,50	15,00
Conhecimentos gerais	06	2,50	15,00
Total	30	-	100,00

II – Cargos de Nível Superior:

Matéria	Nº de Questões	Valor das Questões	Valor Total
Conhecimento Específico	16	4,00	64,00
Língua Portuguesa	06	3,00	18,00
Matemática	04	2,25	9,00
Conhecimentos gerais	04	2,25	9,00
Total	30	-	100,00

1.4 Será considerado aprovado o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva. Os candidatos que não atingirem essa nota mínima serão eliminados do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Fica estipulado, como valor contratual para realização do concurso público, a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para até 200 (duzentos candidatos inscritos, sendo acrescido R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada candidato excedente a este número.

2.2 No valor contratado já estão incluídos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos trabalhos necessários à execução do objeto deste contrato, bem como todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais ou outras despesas da CONTRATADA.

2.3 – O valor das inscrições será devido à Contratante. Se por questões de ordem técnica, não for possível o recebimento das inscrições diretamente em conta bancária de titularidade da Contratante, a Contratada receberá tais valores em conta própria e repassará o montante arrecadado com as inscrições em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, sendo deduzidos os custos fixos de cada boleto bancário pago, mediante comprovação pelos extratos bancários, a título de emolumentos cobrados pelo Banco Central para geração e liquidação dos boletos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

2.4 – Os valores das inscrições serão definidos pela Contratante no Edital de abertura do Concurso Público, sendo que o montante arrecadado com as inscrições deverá ser repassado à Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a homologação das inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Câmara de Vereadores de Manfrinópolis se compromete a efetuar o pagamento, mediante depósito bancário em conta de titularidade da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL CNPJ sob nº 03.061.186/0001-50, na forma a seguir descrita, comprovada a adequação da prestação dos serviços com o disposto no contrato e mediante o recebimento da nota fiscal.

3.2 O pagamento do valor estipulado será feito em 3 (três) vezes, sendo 40% (quarenta por cento) em até cinco dias após a homologação das inscrições; 30% (trinta por cento) em até cinco dias após a prova objetiva e 30% (trinta por cento) em até cinco dias após a homologação final.

3.3 A fatura deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Vereadores ou encaminhada ao órgão por via eletrônica, devidamente identificada com o número do processo de licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ nº 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017
Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

3.4 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

3.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 1º Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada à multa.

§ 3º Os pagamentos do presente contrato não efetuados na data de vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento à Contratada correrá por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

5.1 O prazo máximo de entrega dos serviços solicitados seguirá o cronograma estabelecido no Anexo I do presente contrato, e em todas as etapas será verificada a qualidade dos serviços executados, reservando-se à Câmara Municipal de Vereadores o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou até o término das atividades ora contratadas, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário, mediante termo aditivo.

5.3 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Nas etapas a serem desenvolvidas, a Comissão Organizadora do CONTRATANTE compromete-se com os seguintes itens:

- a) Acompanhar o planejamento, organização e execução de todas as fases do Concurso;
- b) Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas e necessárias para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da **CONTRATADA**;
- c) Remunerar a **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados, na forma do disposto na Cláusula Terceira;
- d) Efetuar o pagamento, sendo a hipótese, da diferença do valor contratado, na forma do item 2.1 da cláusula segunda;
- e) Repassar diretamente à **CONTRATADA**, todas as informações e atos inerentes ao Concurso Público, para inserção das informações e editais respectivos no site da **CONTRATADA** e outros;
- f) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços contratados;
- g) Receber em conta de sua titularidade, os valores referentes à taxa de inscrição dos candidatos participantes no concurso público;
- h) Arcar com os custos junto ao banco contratado para proceder ao comércio eletrônico necessário ao controle dos recebimentos das taxas de inscrição;
- i) Fornecer acesso aos arquivos eletrônicos emitidos pelo banco contratado, referentes ao controle do recebimento das inscrições;
- j) Fornecer os locais, máquinas e equipamentos necessários à prestação das provas escritas, práticas e de títulos, se for o caso, sem custos para a **CONTRATADA**;
- k) Fornecer o espaço físico e os recursos humanos adequados, com acesso à Internet, necessária ao auxílio no recebimento de inscrições, para os candidatos que não possuam meios próprios para tal;
- l) Realizar todas as publicações oficiais necessárias à execução do concurso público e arcar com o seu custo, tais como: publicação do edital de abertura na íntegra, divulgação de erratas e editais de retificação, quando necessários, publicação do edital de homologação do concurso público (resultado final) e todos os demais documentos oficiais, no Diário Oficial da Câmara, conforme solicitação da **CONTRATADA** sempre que julgar necessário;
- m) Nomear Comissão Fiscalizadora do concurso público, atribuindo-lhe as obrigações e responsabilidades necessárias ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa 118/2016, do TCE-PR;
- n) Realizar a avaliação quanto à legalidade de todos os documentos elaborados e sugeridos pela **CONTRATADA**, firmados em nome da Câmara Municipal de Vereadores, arcando, inclusive, com a responsabilidade sobre os mesmos.
- o) Homologar e divulgar o resultado do Concurso Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

- p) Convocar os candidatos habilitados, observando rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público, conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação vigente;
- q) Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à **CONTRATADA**, acerca do serviço técnico especializado executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- a) A Contratada se compromete a fornecer o objeto contratado, reservando-se o direito de o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- b) A contratada se obriga a cumprir o presente contrato de forma eficiente e segura, sendo a única responsável pela execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial."

7.2 Quanto à prestação dos serviços na elaboração do concurso público objeto do contrato:

- a) Assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do Concurso Público;
- b) Responsabilizar-se pela coordenação geral das atividades de execução do Concurso Público, compreendendo: o fornecimento dos bens e serviços necessários; o acompanhamento e recebimento das inscrições; a elaboração da listagem de inscritos, com o respectivo ensalamento; a divulgação dos locais das provas; a elaboração e impressão das provas; a aplicação e correção das provas; a elaboração da listagem de classificação dos candidatos; a coleta de impressões digitais; o recebimento de documentos concernentes ao Concurso Público, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz realização do Concurso Público;
- c) Assessorar o **CONTRATANTE** na elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do Concurso Público, bem assim à divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;
- d) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Concurso Público, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;
- e) Responsabilizar-se pelo processo de promoção e divulgação do Concurso Público, objeto deste contrato, visando angariar o maior número de inscritos no processo, objetivando uma melhor seleção de profissionais;
- f) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do Concurso Público, como: atendimento de primeiros socorros; organização e limpeza das salas de prova; preparo e sinalização dos acessos aos locais de prova; a contratação e pagamento dos fiscais de sala, corredores, banheiros e zeladoras; confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do Concurso Público; identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do Concurso Público;
- g) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva, a partir das 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil após a aplicação da referida prova, no site oficial do Concurso Público;
- h) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do Concurso Público, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do Concurso Público;
- i) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas no Edital do Concurso Público, com publicação dos editais no site oficial do Concurso;
- j) Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência;
- k) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do Concurso Público, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

- l) Imprimir as provas objetivas do Concurso Público, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas, formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
- m) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do Concurso Público;
- n) Manter hospedado no site oficial do Concurso, os atos inerentes ao Concurso Público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Público;
- o) Disponibilizar o cartão-resposta da prova objetiva preenchido pelo candidato para consulta individual, mediante solicitação do próprio candidato;
- p) Elaborar e aplicar novamente a prova do concurso público, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, caso haja anulação de mais de 15% (dez por cento) das questões da prova de cada cargo;
- q) Cumprir todos os itens constantes na proposta apresentada ao Município, integrante do processo administrativo.

§ 1º A Câmara Municipal de Manfrinópolis não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

§ 2º Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

§ 3º Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, a CONTRATADA, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo, e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

§ 4º Na eventualidade da Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a CONTRATANTE, em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto da CONTRATADA, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.5 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.6 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.7 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único

Nenhuma sanção do item 8.6 será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§1º A ação fiscalizadora da Câmara Municipal será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstos contratualmente.

§2º A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais pela **Contratante**, ou suspensão do Concurso Público, fica a **Contratante** obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela **Contratada** mediante comprovação contábil.

Parágrafo Terceiro:

Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais de Concurso Público ou de fase específica deste Concurso, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis a causa da **Contratada**, as despesas já efetuadas por estas, independentemente da natureza, serão suportadas pelo **Contratante**, mediante comprovação contábil e termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços solicitados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Câmara Municipal de Vereadores, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer informações, comunicações, notificações judiciais ou extrajudiciais, de uma parte a outra, serão sempre realizadas por escrito e considerar-se-ão válidas e eficazes quando entregues à parte destinatária, pessoalmente, sob Termo, por correspondência registrada, correspondência eletrônica, telefax, telegrama, nos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Faz parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – cronograma previsto para a execução;
- c) Anexo III – modelo de termo de responsabilidade (elaboradores de questões).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

Manfrinópolis, 04 de julho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS
Contratante


Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual de Londrina –
FAUEL
CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (previsão)

Publicação do edital de abertura	17/07/2017
Prazo para impugnação do edital	18 a 24/07/2017
Recebimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	25 e 26/07/2017
Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	31/07/2017
Prazo para recurso da isenção da taxa de inscrição	01 e 02/08/2017
Resultado do recurso da isenção da taxa de inscrição	07/08/2017
Período de inscrições	25/07 a 08/08/2017
Data final para pagamento das inscrições	09/08/2017
Data limite para envio da documentação referente ao requerimento de tratamento diferenciado	08/08/2017
Homologação preliminar das inscrições e resultado dos pedidos de tratamento diferenciado	16/08/2017
Prazo para recurso quanto ao indeferimento de inscrição e tratamento diferenciado	17 e 18/08/2017
Resultado dos recursos e homologação definitiva das inscrições	22/08/2017
Ensalamento	28/08/2017
Prova objetiva e entrega de títulos	03/09/2017
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	04/09/2017
Prazo para recurso do gabarito preliminar	05 e 06/09/2017
Divulgação das notas preliminares da prova objetiva e Gabarito Definitivo	20/09/2017
Prazo para recurso das notas preliminares da prova objetiva	21 e 22/09/2017
Divulgação das notas definitivas da prova objetiva e convocação para entrega de laudo médico para confirmação da condição de pessoa com deficiência	27/09/2017
Divulgação da lista dos candidatos considerados com deficiência e divulgação das notas preliminares da prova de títulos	04/10/2017
Prazo para recurso quanto ao resultado da condição de candidato com deficiência e das notas preliminares da prova de títulos	05 e 06/10/2017
Resultado dos recursos quanto à condição de candidato com deficiência e divulgação das notas definitivas da prova de títulos e classificação final preliminar	11/10/2017
Prazo para recurso da classificação final preliminar	13 e 16/10/2017
Divulgação da classificação final definitiva e homologação final do processo seletivo simplificado	18/10/2017

Manfrinópolis, 04 de julho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS
Contratante


Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual de Londrina – FAUEL
CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50
Contratada



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DOS EXAMINADORES

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, brasileiro, assumo voluntariamente o compromisso, junto à Câmara Municipal de Vereadores e à FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, sob as penas da lei, de manutenção de sigilo sobre os conteúdos programáticos, bibliografias sugeridas, questões e respectivos gabaritos, assim como quaisquer outros documentos que elaborarei ou terei acesso, para a execução do **Concurso Público nº 001/2017 da Câmara Municipal de Manfrinópolis**, observando, ainda, as seguintes recomendações:

1. Quanto à elaboração das questões:

- não utilizar questões de pura memorização;
- não usar alternativa do tipo "nenhuma das respostas anteriores - NDA";
- utilizar apenas assuntos de importância, evitando temas controvertidos que possam gerar contestações;
- favorecer enunciados positivos, evitando expressões como "não", "exceto", "nunca", etc.;
- manter a coerência entre enunciado e alternativas, mantendo a concordância da forma gramatical;
- concentrar, na medida do possível, a maior parte da redação no enunciado da questão, visando às alternativas curtas;
- redigir o enunciado de modo claro e objetivo, evitando armadilhas verbais e ambiguidades, utilizando de linguagem compatível com o grau de escolaridade exigido para efetivação do candidato;
- disponibilizar-me a prestar pareceres ou esclarecimentos, sempre que solicitado pelo NCE, em relação aos documentos por mim elaborados, principalmente nos períodos descritos no cronograma anexo, quando os candidatos poderão interpor recursos após a aplicação das provas, e respondê-los, nesse caso, através do e-mail _____.

2. Quanto à entrega do material:

- entregar os conteúdos programáticos e bibliografias sugeridas à FAUEL, através do e-mail _____, conforme cronograma anexo;
- entregar as questões e respectivos gabaritos elaborados, em via impressa e gravados em CD, conforme cronograma anexo, em envelopes fechados com seus lacres rubricados, pessoalmente à FAUEL, salvo determinação escrita em contrário;
- entregar o resultado das correções ortográficas, leituras óticas das Folhas de Respostas, correção de questões discursivas e de redação, processamento de resultados, materiais relativos à impressão de Folhas de Respostas e Folhas de Redação, assim como quaisquer outros documentos ou relatórios de minha responsabilidade, na data, hora, local e meio constante no cronograma anexo.

3. Quanto à conduta:

- em hipótese alguma, ser procurador de candidatos para qualquer etapa do Concurso;
- solicitar meu desligamento junto ao NCE, caso tenha parentes inscritos, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, imediatamente após tomar ciência disto;
- elaborar os conteúdos programáticos, bibliografias sugeridas, questões e respectivos gabaritos, assim como quaisquer outros documentos relacionados ao Concurso Público, em locais que não permitam acesso de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

- manter sigilo acerca de todos os materiais por mim elaborados, inclusive aqueles a que tiver acesso por conta da realização das atividades de minha responsabilidade, inerentes ao Concurso Público, não divulgando, em hipótese alguma, a terceiros;
- triturar ou incinerar todo rascunho a respeito dos conteúdos programáticos, bibliografias sugeridas, questões e respectivos gabaritos, assim como quaisquer outros documentos relacionados ao Concurso Público, e deletar qualquer arquivo eletrônico utilizado para sua elaboração;

Declaro, finalmente, aceitar sem restrições, as disposições contidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que, para firmeza do estabelecido, vai por mim assinado.

Londrina-Pr, 04 de julho de 2017.

EXAMINADOR

26



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 Vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL

OBJETO: Realização de concurso público, juntamente com a Comissão Organizadora, executando os serviços de elaboração dos instrumentos normativos, recebimento de inscrições e elaboração, aplicação e avaliação das provas do Concurso Público nº 001/2017.

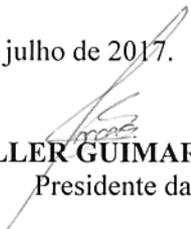
VALOR TOTAL R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2017.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Manfrinópolis, 04 de julho de 2017.


TAISLER GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da Câmara